

Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste

“Palácio 15 de Junho”

CONTRATO Nº 06/16
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 8428/16
PREGÃO PRESENCIAL Nº 09/16

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA D'OESTE E A EMPRESA UNIMED SANTA BÁRBARA d'OESTE E AMERICANA – COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR, PRONTO SOCORRO, EXAME LABORATORIAL ESPECIALIZADO E COMPLEMENTAR, SERVIÇOS AUXILIARES, PARTOS E CIRURGIAS.

São partes neste contrato:

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA D'OESTE, com sede à Rodovia SP 306 nº 1001, Bairro Jardim Primavera, nesta cidade, inscrita no CNPJ/MF sob nº 52.154.549/0001-34, daqui em diante designada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo seu Presidente, Edison Carlos Bortolucci Júnior, RG nº 22.325.128-8, CPF nº 177.700.148-08.

CONTRATADA: UNIMED DE SANTA BÁRBARA D'OESTE E AMERICANA – COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, sediada na Av. Brasil nº 555, Bairro Frezzarin, na cidade de Americana/SP, com CNPJ/MF nº 48.628.366/0001-36, daqui por diante designada simplesmente **CONTRATADA**, representada pelos Srs. EMERSON ASSIS, RG nº 5.973.078-X SSP/SP, CPF nº 354.010.016-49 e GUILHERME HENRIQUE DE SOUZA FERREIRA, RG nº 15.304.975-3 SSP/SP, CPF nº 110.401.653-20.

FUNDAMENTO: O presente Contrato decorre do Pregão Presencial nº 09/16, constante do processo administrativo protocolizado sob nº 8428/16, que faz parte integrante deste instrumento, e sujeita-se às normas da Lei Federal 10520/02, do Decreto Legislativo nº 05/07 e, subsidiariamente, da Lei Federal nº 8666/93, com as alterações introduzidas pelas leis posteriores, e pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA 1 – DO OBJETO



Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste

“Palácio 15 de Junho”

1.1. Através do presente instrumento, a CONTRATADA obriga-se à prestação de serviços continuados de Assistência Médica ou Seguro Saúde, para a prestação/cobertura de serviços médico-hospitalares, do tipo coletivo empresarial, na segmentação ambulatorial e hospitalar com obstetrícia, exames laboratoriais e demais serviços de apoio diagnóstico, na acomodação quarto coletivo, sem co-participação, aos servidores da CONTRATANTE e seus dependentes totalizando o número estimado de 118 (cento e dezoito) beneficiários, de acordo com as especificações do Termo de Referência – Anexo 2 do edital do Pregão Presencial nº 09/16, conforme sua proposta apresentada à essa licitação e do respectivo edital e seus anexos que fazem parte integrante deste instrumento, bem como das exigências trazidas pela Lei 9656/98 e demais regulamentações relativas ao setor.

CLÁUSULA 2 – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

2.1. Os serviços deverão ser executados por meio de oferecimento de rede credenciada ou referenciada nas cidades indicadas no Termo de Referência do edital, e ressarcimento/reembolso/repasso nos Municípios onde não houver serviço credenciado quando o beneficiário estiver em trânsito, com cobertura emergencial e de urgência em rede nacional, na conformidade do Anexo 2 – Termo de Referência do Edital e na proposta apresentada pela CONTRATADA.

2.2. A cobertura será automática e sem carência, a todos os beneficiários indicados pela CONTRATANTE, tanto os atuais como aqueles que vierem a adquirir o direito, em qualquer época da vigência do contrato, respeitados os prazos de inscrição dispostos na legislação específica.

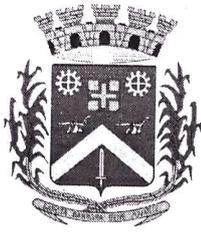
2.3. Fica facultado ao servidor beneficiado optar por plano com direito a quarto privativo, desde que contribua com a diferença, sendo que esta, acrescida ao valor do plano coletivo empresarial contratado pela Câmara Municipal, não poderá ser superior ao plano com direito a apartamento privativo escolhido pelo servidor. Neste caso, a Câmara Municipal fará o pagamento à empresa com posterior reembolso pelo servidor.

2.4. O recebimento do objeto será efetivado pelo Setor de Recursos Humanos da CONTRATANTE.

CLÁUSULA 3 – DA COBERTURA DOS SERVIÇOS

3.1. Cobertura e custeio de atendimento em rede credenciada obrigatoriamente nas cidades de Santa Bárbara d'Oeste/SP, Americana/SP, Piracicaba/SP e Campinas/SP.

3.1.1. Assistência médica de rotina, de emergência ou de urgência, em consultórios, hospitais, pronto-socorros, clínicas médicas ou ambulatoriais da rede credenciada, nas patologias reconhecidas pela Classificação Estatística Internacional de Doenças (CID) e de Problemas



Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste

“Palácio 15 de Junho”

Relacionados com a Saúde, da OMS - Organização Mundial da Saúde ou outra classificação que venha a substituí-la, no decorrer da vigência do contrato, em conformidade com a Lei Federal nº 9.656, de 3 de junho de 1998, com as alterações posteriores e demais Regulamentações Complementares, mediante a apresentação da credencial do Plano de Saúde e um documento de identificação.

3.1.2. Consultas eletivas em consultórios, clínicas e ambulatórios especializados, em número ilimitado; cirurgias, procedimentos médicos de pequeno porte, exames laboratoriais e serviços de apoio diagnóstico, tratamento e demais procedimentos ambulatoriais, solicitados pelo médico assistente, nas especialidades reconhecidas pelo Conselho Federal de Medicina.

3.1.3. Transplantes e implantes previstos na Lei 9.656/98.

3.2. Hospitalização:

- a) Diárias de hospitalização por prazo indeterminado;
- b) Alimentação com serviços dietéticos;
- c) Taxas de internação, de sala de operação cirúrgica, de parto ou gesso, materiais, (inclusive próteses ligadas a atos cirúrgicos) e medicamentos utilizados;
- d) Serviços gerais de enfermagem;
- e) Todos os exames laboratoriais, especializados ou complementares necessários para o diagnóstico de conformidade com a Lei 9.656/98 e de acordo com o Rol de Procedimentos Médicos estabelecido pela Resolução Normativa nº 82/2004 da ANS – Agência Nacional de Saúde Suplementar;
- f) Serviços de instrumentador, em operação cirúrgica e/ou parto;
- g) Medicamentos, anestésicos, oxigênio, transfusão de sangue e seus derivados, bem como todo o material que se fizer necessário durante o período de internação e que estiverem incluídos na cobertura contratual.

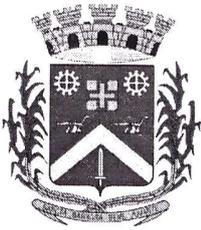
3.3. Serviços auxiliares:

3.3.1. Todos os serviços auxiliares (avaliação e tratamento) reconhecidos como tal pela Lei 9.656/98 e nas resoluções que a regulamentam, durante a vigência do contrato, inclusive os, a seguir, especificados:

- a) Litotripsia;
- b) Implantação de marca-passo ou substituição de geradores;
- c) Tratamento de hepatite.

3.4. Remoção:

3.4.1. Em unidades móveis devidamente equipadas, nos padrões simples ou UTI, em território nacional, motivada por evento coberto pelo contrato e efetuada, via terrestre, para unidade hospitalar



Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste

“Palácio 15 de Junho”

credenciada/referenciada em condições de prestar a continuidade do atendimento, quando solicitada e justificada pelo médico assistente.

3.5. Atendimento em Saúde Mental e Dependência Química.

3.6. Serviços não cobertos:

- a) Tratamentos clínicos e cirúrgicos experimentais;
- b) Procedimentos clínicos e cirúrgicos para fins estéticos;
- c) Inseminação artificial;
- d) Tratamentos de rejuvenescimento ou de emagrecimento com fim estético;
- e) Fornecimento de medicamentos importados não nacionalizados;
- f) Fornecimento de órteses e próteses e seus acessórios, salvo quando ligados ao ato cirúrgico;
- g) Tratamento em SPAS, clínicas de repouso, estâncias hidrominerais, clínicas de idosos e internações de casos sociais;
- h) A especialidade de odontologia, salvo a cirurgia buco-maxilar;
- i) Tratamentos ilícitos ou antiéticos, assim definidos sob o aspecto legal e/ou médico, ou não reconhecidos pelas autoridades competentes;
- j) Nas internações hospitalares, as dietas e os produtos não prescritos pelo médico assistente, enfermagem em caráter privado, produtos de higiene e de toalete e serviços extraordinários não relacionados com o tratamento.

CLÁUSULA 4 – DAS CREDENCIAIS DE IDENTIFICAÇÃO

4.1. A CONTRATADA fornecerá, gratuitamente, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do recebimento dos respectivos documentos pessoais e comprobatórios dos beneficiários inscritos, uma credencial de identificação individual, a fim de ser utilizada nos locais credenciados, juntamente com um documento pessoal.

4.2. Ocorrendo o extravio da credencial por parte do beneficiário, o mesmo deverá apresentar uma justificativa por escrito e solicitar o envio de uma nova credencial que deverá ser fornecida mediante o pagamento do custo respectivo por parte do beneficiário. Caso a mesma tenha sido roubada ou furtada deverá ser apresentado o respectivo boletim de ocorrência policial a fim de que não haja a cobrança da mesma.

4.3. Enquanto as credenciais não forem emitidas, ocorrendo casos de necessidade, emergência ou urgência, a CONTRATADA fará o encaminhamento do beneficiário ao serviço credenciado apto a prestar o atendimento.

CLÁUSULA 5 – DAS INCLUSÕES E EXCLUSÕES



Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste

“Palácio 15 de Junho”

5.1. Durante a vigência deste Contrato, poderão ocorrer inclusões e exclusões de beneficiários, que serão informadas pelo Setor de Recursos Humanos até o dia 15 (quinze) de cada mês, passando a vigorar a partir do 1º (primeiro) dia do mês subsequente, mediante a entrega dos respectivos documentos comprobatórios e, no caso de exclusão, a devolução das respectivas credenciais, conforme as condições operacionais previstas no regulamento da empresa.

5.2. Em toda exclusão de beneficiário, a CONTRATANTE obriga-se a solicitar a devolução das respectivas credenciais. Não sendo possível, o beneficiário titular assinará uma declaração de responsabilidade sobre o uso indevido das mesmas.

5.3. Na inclusão de beneficiários, a CONTRATADA deverá providenciar a emissão das credenciais de identificação, bem como o envio do livreto, nos primeiros 10 (dez) dias após o envio da documentação pertinente.

CLAUSULA 6 - REDE CREDENCIADA/REFERENCIADA

6.1. Na ocorrência de descredenciamento de qualquer prestador de serviços, a CONTRATADA deverá proceder à substituição dentre aqueles constantes dos grupos relacionados no Termo de Referência do edital, com a devida formalização ao CONTRATANTE;

6.1.1. Na impossibilidade da substituição prevista no item anterior, devidamente justificada, a CONTRATADA poderá propor outro estabelecimento, desde que com anuência prévia do CONTRATANTE, sob pena de rescisão deste contrato.

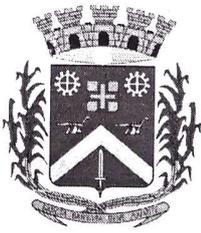
CLÁUSULA 7 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Cumprir, durante toda a vigência deste Contrato, com as obrigações e coberturas assumidas no presente Instrumento e no Termo de Referência – Anexo 1 do edital.

7.2. Impedir que haja qualquer tipo de prejuízo nos atendimentos previstos, em virtude de atraso no pagamento dos serviços credenciados, nos termos da Lei 8666/93.

7.3. Manter, durante toda a execução deste contrato, todas as condições que culminaram em sua habilitação.

7.4. Manter o mais completo e absoluto sigilo após o encerramento deste Contrato, de quaisquer dados, informações e documentos de que venha eventualmente a ter conhecimento ou acesso, não podendo, sob qualquer pretexto, divulgar, revelar, produzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, sob pena de aplicação de sanções.



Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste

“Palácio 15 de Junho”

7.5. Responder por todos os impostos, taxas, emolumentos, seguros e contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre todas as atividades decorrentes deste Contrato, de forma a que os pagamentos constantes da Cláusula 7 representem a única e exclusiva contraprestação pelos serviços prestados.

7.6. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste Contrato.

7.7. Disponer, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas úteis, após o recebimento pela **CONTRATADA** da Ordem para Início dos Serviços, de equipe especializada para oferecer todo o suporte na implantação, e posterior manutenção e gerenciamento do plano, mantendo no decorrer deste Contrato, um canal de comunicação exclusivo.

7.8. Indicar um preposto para comparecer na sede do **CONTRATANTE**, sempre que convocado, para esclarecimentos de quaisquer problemas relacionados com os serviços contratados.

7.9. Emitir, quando necessárias, as Guias de Atendimento/Autorizações de Internação nos prazos estabelecidos ou comunicar em tempo hábil os motivos da não autorização.

7.10. Fornecer a relação dos exames especiais e procedimentos médicos que necessitem de prévia autorização, nos termos do regulamento da empresa.

7.11. Comunicar à **CONTRATANTE**, imediatamente, qualquer irregularidade cometida por beneficiário, por má-fé ou dolo, para as medidas cabíveis.

7.12. Disponibilizar para cada beneficiário titular, um livreto atualizado, contendo todos os serviços e coberturas.

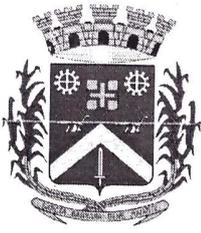
CLÁUSULA 8 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Designar Gestor para fiscalizar a fiel execução do presente Contrato.

8.2. Orientar os usuários na otimização dos serviços oferecidos pela **CONTRATADA**, para prevenir abusos e gastos desnecessários.

8.3. Comunicar imediatamente à **CONTRATADA** qualquer irregularidade cometida por má-fé ou dolo do Beneficiário, para que sejam tomadas as providências legais.

8.4. Conferir e enviar à **CONTRATADA**, em tempo hábil, cópia dos documentos necessários à inclusão/exclusão do titular e dependentes.



Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste

“Palácio 15 de Junho”

8.5. Informar mensalmente a CONTRATADA todas as alterações na situação dos beneficiários ou seus dependentes, bem como as admissões e demissões de servidores.

CLAUSULA 9 – DO VALOR DO CONTRATO E DO RECURSO

9.1. O valor global estimado anual do presente contrato é de R\$ 339.840,00 (Trezentos e trinta e nove mil, oitocentos e quarenta reais).

9.2. A CONTRATANTE pagará mensalmente à CONTRATADA, a importância total estimada de R\$ 28.320,00 (Vinte e oito mil, trezentos e vinte reais), relativa a 118 (Cento e dezoito) beneficiários inicialmente fixados, com valor individual correspondente a R\$ 240,00 (Duzentos e quarenta reais);

9.2.1. Os recursos financeiros para atendimento da despesa oriunda deste contrato correrão por conta da seguinte classificação econômica constante do orçamento vigente da CONTRATANTE e na correspondente do exercício futuro:

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

9.3. A atualização financeira do preço mensal contratado só será admitida após transcorridos 12 (doze) meses da assinatura deste instrumento, na forma do contrato da empresa registrado na ANS. Na falta deste, fica adotado o Índice de Preços ao Consumidor - IPC, Setor Saúde, da Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas - FIPE/USP, como indicador de eventual reajuste.

CLÁUSULA 10 – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

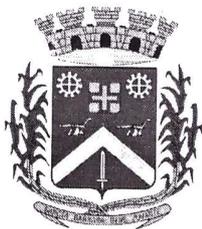
10.1. Os pagamentos serão efetuados mensalmente, dentro de 10 (dez) dias após a apresentação do respectivo documento de cobrança, devidamente aprovado pela responsável pelo Setor de Recursos Humanos da CONTRATANTE.

10.2. O pagamento fica condicionado à regularidade fiscal da CONTRATADA.

10.3. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;

CLÁUSULA 11 – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

11.1. O prazo de vigência do presente Contrato é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, até o limite de 60 (sessenta) meses, a critério da CONTRATANTE, nos termos e condições permitidos pela legislação vigente.



Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste

“Palácio 15 de Junho”

11.1.1. O início da execução deste contrato se dará a partir da data de recebimento pela CONTRATADA da Ordem para Início dos Serviços que será expedida pelo (a) responsável do Setor de Recursos Humanos da CONTRATANTE;

11.1.2. A Ordem para Início dos Serviços será expedida em, no máximo, sessenta dias corridos, contados da data da assinatura deste instrumento.

11.2. A CONTRATADA poderá se opor à prorrogação do prazo contratual, desde que o faça mediante documento escrito, recepcionado pelo CONTRATANTE em até 120 (cento e vinte) dias antes do vencimento deste Contrato, ou de cada uma das prorrogações do prazo de vigência.

11.3. A não prorrogação do prazo de vigência contratual por conveniência do CONTRATANTE não gerará à CONTRATADA direito a qualquer espécie de indenização.

CLÁUSULA 12 – DO REAJUSTE

12.1. A atualização financeira do preço mensal contratado só será admitida após transcorridos 12 (doze) meses da assinatura deste instrumento, na forma do contrato da empresa registrado na ANS. Na falta deste, fica adotado o Índice de Preços ao Consumidor - IPC, Setor Saúde, da Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas - FIPE/USP, como indicador de eventual reajuste.

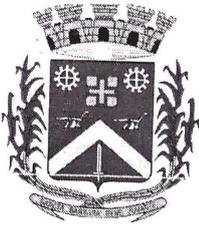
CLÁUSULA 13 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. A CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades, garantida a prévia defesa, pela inexecução total ou parcial do Edital:

- a) advertência;
- b) multa(s);
- c) impedimento de licitar e contratar com a Administração nos casos previstos em lei.

13.4.1. No tocante às multas, serão aplicadas na seguinte conformidade:

- a) O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a CONTRATADA a multas de mora, por dia de atraso, calculadas sobre o valor da obrigação, de 0,2% (dois décimos de por cento), para o período de até 10 (dez) dias; e de 0,4% (quatro décimos de por cento) para o período contado a partir do 11º (décimo primeiro) dia;



Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste

“Palácio 15 de Junho”

b) A inexecução total ou parcial do ajuste implicará nas sanções previstas nos incisos I, III e IV do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, e multa de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento), calculada sobre o valor da obrigação não cumprida ou, alternativamente, aplicação de multa correspondente à diferença de preço porventura resultante de nova licitação realizada para complementação ou realização da obrigação não cumprida.

13.5. As multas aplicadas deverão ser recolhidas no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação, podendo a CONTRATANTE cobrá-las judicialmente com os encargos correspondentes.

13.6. Além das multas estabelecidas, a CONTRATANTE poderá recusar o objeto fornecido se a irregularidade não for sanada, podendo ainda, a critério da mesma, a ocorrência constituir motivo para aplicação do disposto nos incisos III e IV do artigo 87, da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores, sem prejuízo das demais penalidades previstas neste Edital.

13.7. Ficarão ainda sujeitos às penalidades previstas nos incisos III e IV do artigo 87, da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores, e a critério da CONTRATANTE, os profissionais ou as empresas que praticarem os ilícitos previstos no artigo 88 do mesmo diploma legal.

13.8. As penalidades só poderão ser relevadas nas hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente justificados e comprovados, a juízo da CONTRATANTE.

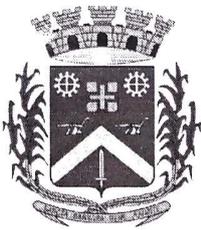
13.9. As sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa à licitante, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

13.10. Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

CLÁUSULA 14 – DO FORO

15.1. As partes contratantes elegem, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, o Foro de Santa Bárbara d'Oeste para dirimir questões que eventualmente não consigam resolver por mútuo consenso.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.



Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste

“Palácio 15 de Junho”

Santa Bárbara d'Oeste, 01. de *Novembro* de 2016.

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA D' OESTE



Edison Carlos Bortolucci Júnior
Presidente

UNIMED DE SANTA BÁRBARA D'OESTE E AMERICANA – COOPERATIVA DE
TRABALHO MÉDICO
CONTRATADA

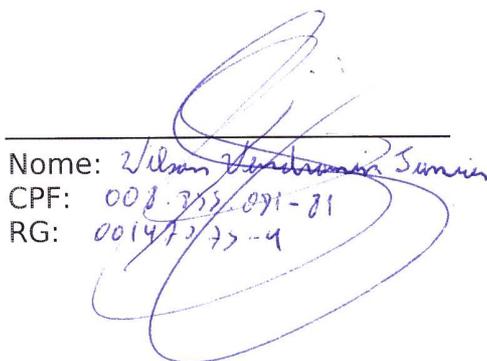


EMERSON ASSIS
representante legal

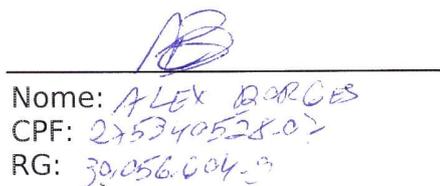


GUILHERME HENRIQUE DE SOUZA FERREIRA
representante legal

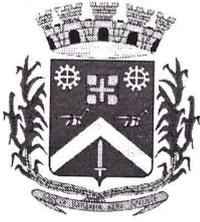
TESTEMUNHAS :



Nome: *Wilson Anderson Sumier*
CPF: 008.353.091-81
RG: 00147373-9



Nome: *ALEX BORGES*
CPF: 275340528-07
RG: 30.056.004-9



Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste

“Palácio 15 de Junho”

ANEXO 10 DO EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 09/16

MODELO DE TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA D'OESTE
CONTRATADA: UNIMED DE SANTA BÁRBARA D'OESTE E AMERICANA –
COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO

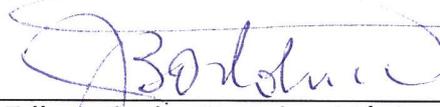
OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados na área de assistência médica ou seguro saúde, para a prestação/cobertura de serviços médico-hospitalares, na segmentação ambulatorial e hospitalar com obstetrícia, exames laboratoriais e demais serviços de apoio diagnóstico aos servidores da Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste.

Na qualidade de CONTRATANTE e CONTRATADA, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, para fins de instrução e julgamento, damos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Santa Bárbara d'Oeste, 01 de novembro.....de 2016.

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA D'OESTE


Edison Carlos Bortolucci Júnior
Presidente



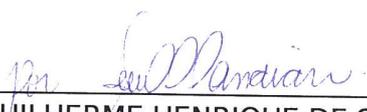
Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste

“Palácio 15 de Junho”

UNIMED DE SANTA BÁRBARA D'OESTE E AMERICANA – COOPERATIVA DE
TRABALHO MÉDICO
CONTRATADA



EMERSON ASSIS
representante legal



GUILHERME HENRIQUE DE SOUZA FERREIRA
representante legal